

# Tráfico de pessoas no Brasil: análise dos casos registrados no Sinan, de 2011 a 2019

Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (Cgdant/Daent/SVS); Coordenação de Saúde das Populações Específicas da Coordenação-Geral de Estratégia de Saúde da Família do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Copes/Cgesf/Desf/Saps/MS); Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/Demig/Senajus/MJSP)\*

O tráfico de pessoas é uma grave forma de violação dos direitos humanos. Esse tipo de violência leva à fragilização e à desumanização a partir da exploração de um ser humano por outro. Enquanto uma forma de violência, trata-se de um fenômeno complexo que está ligado a questões socioeconômicas, à busca de oportunidades e melhores condições de vida e à expansão do crime organizado.<sup>1</sup>

Além disso, é um dos crimes que apresenta elevados índices de subnotificação, considerando que não é facilmente identificado. Entre as razões para a subnotificação, pode-se destacar o medo de represálias pelos perpetradores; receio da vítima de ser incriminada ou mesmo discriminada; vergonha; desconhecimento do crime, de seus direitos e dos canais de denúncias; não percepção de sua condição como vítima, por desinformação ou por estar em situação de vulnerabilidade.<sup>2</sup>

O enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) tem figurado, há alguns anos, como uma preocupação internacional. Em novembro de 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Protocolo para Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, Mulheres e Crianças, adicional à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecido como Protocolo de Palermo. No Brasil, a internalização do Protocolo de Palermo ocorreu por meio do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004, quando a pauta do enfrentamento ao tráfico de pessoas foi oficialmente incorporada à agenda política brasileira.<sup>3</sup>

A partir desse compromisso assumido internacionalmente, o Brasil iniciou uma reflexão conjunta, com vários órgãos do Poder Executivo Federal, sobre o problema.

O resultado desse trabalho foi a elaboração e a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) por meio do Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006.<sup>4</sup>

Para a materialização dos objetivos e diretrizes expressos no texto da PNETP, uma das estratégias adotadas foi a construção de planos nacionais. Desde 2006, três Planos Nacionais foram aprovados com o intuito de implementar programas, ações e projetos que visem a consecução dos objetivos da referida Política Nacional.<sup>4</sup>

Outro marco legal foi a promulgação da Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.<sup>5</sup> Esse importante instrumento aproximou a legislação brasileira do Protocolo de Palermo, com a introdução do art. 149-A ao Código Penal Brasileiro, o que ampliou o rol de finalidades do crime, antes relacionados principalmente com a exploração sexual, definindo o tráfico de pessoas como:<sup>5</sup>

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas das Nações Unidas 2018<sup>7</sup>, os países estão detectando e reportando mais vítimas, bem como condenando mais traficantes de pessoas. Isso pode ser o reflexo de uma maior capacidade para identificar os casos ou, realmente, um aumento no número de vítimas. Em 2016, o número médio de vítimas detectadas por país foi de 254 pessoas, entre 97 países declarantes. O aumento do número de vítimas foi mais expressivo nas Américas e na Ásia. Em 2009, apenas 26 países tinham alguma instituição que recolhia e divulgava sistematicamente dados sobre casos de tráfico. Em 2018, o número aumentou para 65 países.<sup>7</sup>

As principais vítimas do tráfico são pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Nesse sentido, a pandemia da doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) pode ter agravado ainda mais essa situação.<sup>6</sup> Mulheres e meninas foram as principais vítimas do tráfico de pessoas no mundo, principalmente com a finalidade de exploração sexual. Em 2018, 65% das vítimas detectadas em situação de tráfico de pessoas eram do sexo feminino e 77% dos casos referentes à exploração sexual.<sup>6</sup>

No Brasil, entre 2018 e 2020, foram resgatadas 203 vítimas de tráfico de pessoas interno e internacional em operações da Polícia Federal e 1.416 possíveis vítimas detectadas em atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Em ambos os casos, a maioria do sexo masculino para a finalidade de trabalho análogo ao de escravo.<sup>8</sup>

Por outro lado, de 2017 a 2019, foram identificadas mais mulheres para a finalidade de exploração sexual pelos dados dos canais de denúncia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Disque 100 (identificadas 255 possíveis vítimas) e Ligue 180 (com 388 casos). O Ministério da Saúde identificou o total de 615 possíveis vítimas de tráfico de pessoas, de 2017 a 2020, com a maioria dos casos voltados ao sexo feminino.<sup>8</sup>

Destaca-se que os dados apresentados não representam o quantitativo total de vítimas, mas apenas um recorte do total de casos, referentes àquelas pessoas que conseguiram aceder a um serviço específico, considerando-se inclusive a forte característica de ser um crime subnotificado.<sup>8</sup>

A partir do exposto, o presente estudo teve o objetivo de descrever os casos de violência cuja natureza tenha sido assinalada como “tráfico de seres humanos”, notificados no Brasil, no período

de 2011 a 2019. É destinado aos trabalhadores do SUS que atuam diretamente no atendimento a possíveis vítimas de tráfico de pessoas e objetiva aprimorar a prestação de serviços por meio do devido reconhecimento das situações de tráfico de pessoas quando do exercício profissional.

Este boletim é fruto da parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério da Saúde (MS), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 04/2021/SENAJUS - SAPS - SVS, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n.º 148, em 6 de agosto de 2021.

## Materiais e métodos

Foi realizado um estudo descritivo das notificações individuais de tráfico de pessoas, de acordo com o município de residência da vítima, registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) para Violência Interpessoal/Autoprovocada nos anos de 2011 a 2019, no Brasil.

O Sinan é o sistema de informações de registro contínuo de dados sobre doenças e agravos de notificação compulsória da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Os registros são feitos a partir de fichas individuais de notificação e de investigação dessas doenças e agravos, que constituem, assim, o documento base desse sistema.

No caso de violência, há uma ficha única, denominada “Ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada”. A definição de casos de violência, para fins de notificação, corresponde a:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

Foram consideradas as notificações de violência cuja natureza tenha sido assinalada na “Ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada” como “tráfico de seres humanos”.

Para fins metodológicos, a construção “tráfico de pessoas” será usada neste documento como sinônimo da expressão “tráfico de seres humanos”, visando uma padronização com a terminologia adotada no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a temática.

É importante destacar que a referida ficha é um importante instrumento de coleta de dados, necessário ao conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas e de outras violências, uma vez que não gera denúncia aos órgãos de segurança pública. É sabido que muitos profissionais de saúde têm receio de realizar o preenchimento desse documento compulsório, o que pode gerar subnotificação dos casos no sistema de saúde. Desse modo, por não acarretar insegurança por eventual retaliação do possível infrator em razão de realização de denúncia, como é utilizada meramente para o direcionamento de políticas públicas, incentiva-se o profissional da saúde a realizar a notificação por não haver comprometimento nesse sentido.

Para o cálculo das taxas, foram considerados os dados populacionais da Projeção da População das unidades da Federação por sexo e grupos de idade (2000-2030), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, o cálculo das taxas de notificação foi realizado de acordo com a seguinte fórmula:

**Taxa de notificação de tráfico de pessoas:**

$$\frac{\text{Número de notificações de tráfico de pessoas no ano e local}}{\text{População residente no ano e local}} \times 1 \text{ milhão}$$

Foi calculada a taxa de notificação de tráfico de pessoas, que consiste no número de casos notificados em dado local e período, dividido pela população residente no mesmo local e período, multiplicado por 1 milhão. Assim, a taxa diz respeito ao número de notificações a cada 1 milhão de habitantes, permitindo comparar áreas com populações diferentes. Podem ocorrer grandes variações na taxa quando o numerador é pequeno. As taxas médias de notificações por unidade da Federação (UF) foram calculadas por essa mesma fórmula, mas considerando a média de notificações e a média da população no período de 2011 a 2019. As variáveis faixa etária (menor que 1, 1 a 4, 5 a 9, 10 a 19, 20 a 39, 40 a 59 e 60 anos ou mais), sexo (masculino e feminino) e raça/cor (negra: parda+preta, branca, amarela e indígena) foram consideradas para as caracterizações sociodemográficas das vítimas.

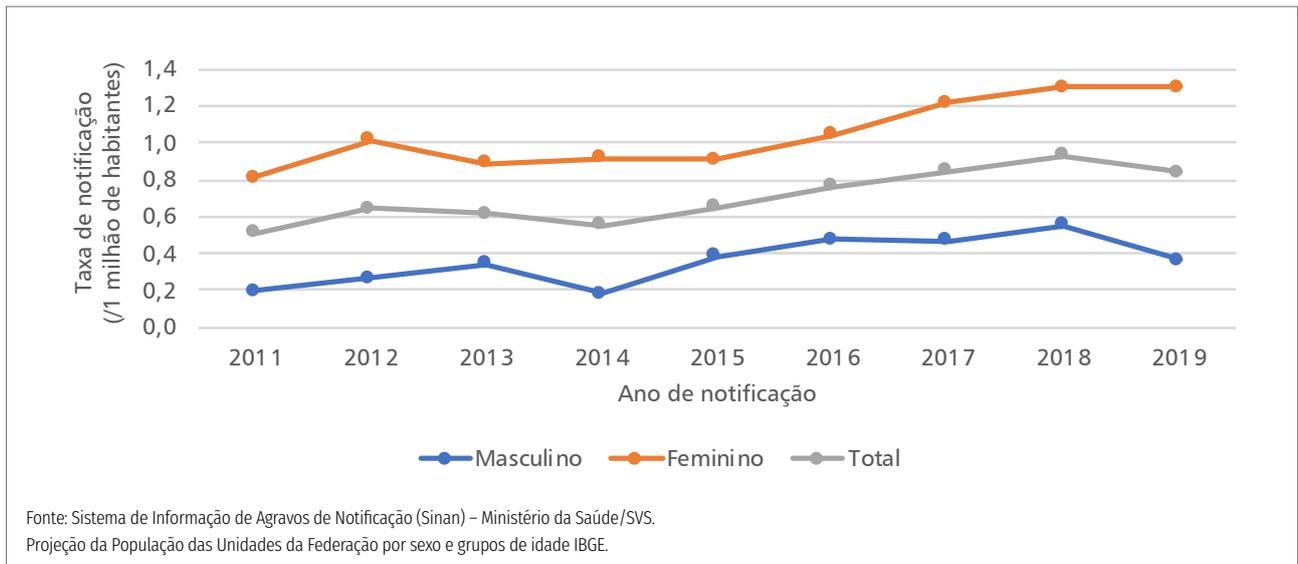
Foram utilizados os *softwares* Tabwin (versão 32), para construção do banco de dados a partir dos registros do Sinan, e o QGIS 3.26 para elaboração dos mapas. Os dados foram analisados com o programa Microsoft Excel. Todas as bases de dados utilizadas são de acesso público. Não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, pois o estudo foi realizado com dados secundários de domínio público, sem identificação nominal, em conformidade com o Decreto n.º 7.724, 16 de maio de 2012, e a Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016.

## Resultados

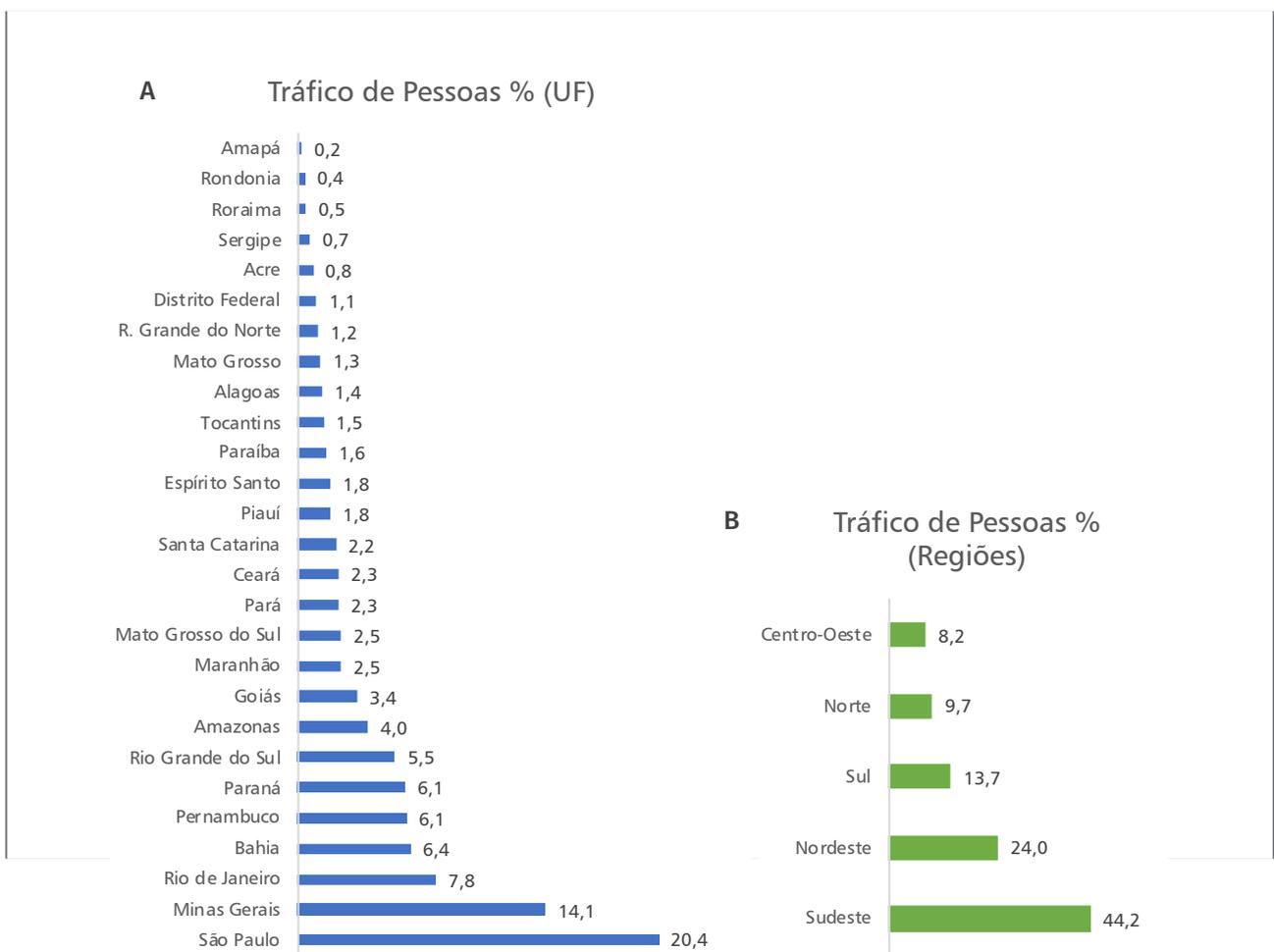
Entre 2011 e 2019, foram notificados 1.534.378 casos de violência interpessoal e autoprovocada no Sinan Violências. Desses, em 0,1% (n=1.302), o tipo de violência relatado foi “tráfico de pessoas”.

A Figura 1 apresenta a evolução da taxa de notificação de tráfico de pessoas no Brasil, de acordo com o sexo da vítima e para o total dos casos no período. É possível observar que esse indicador foi maior entre mulheres do que entre homens durante todo o período analisado. Entre 2011 e 2019, observou-se um aumento na taxa de notificação entre indivíduos do sexo feminino, passando de 0,81 por milhão de habitantes em 2011 para 1,30 em 2019, representando um aumento de 60,5%. Entre os homens, apesar das taxas mais baixas, o aumento foi de 94,7%. A variação das taxas pode estar relacionada ao pequeno número de notificações, o que causa instabilidade; taxas mais elevadas podem ter relação com a melhor estrutura de captação do problema.

Nas Figuras 2A e 2B, observa-se a proporção de notificações de tráfico de pessoas nas UF e regiões entre 2011 e 2019. Entre as Regiões, as maiores proporções foram registradas no Sudeste (44,2%) e no Nordeste (24%) do País. Os estados de São Paulo (20,4%), Minas Gerais (14,1%) e Rio de Janeiro (7,8%) apresentaram os maiores percentuais; em contrapartida, Amapá (0,2%), Rondônia (0,4%) e Roraima (0,5%) apresentaram os menores.



**FIGURA 1** Evolução da taxa de notificações de tráfico de pessoas de acordo com o sexo da vítima, Brasil, 2011 a 2019

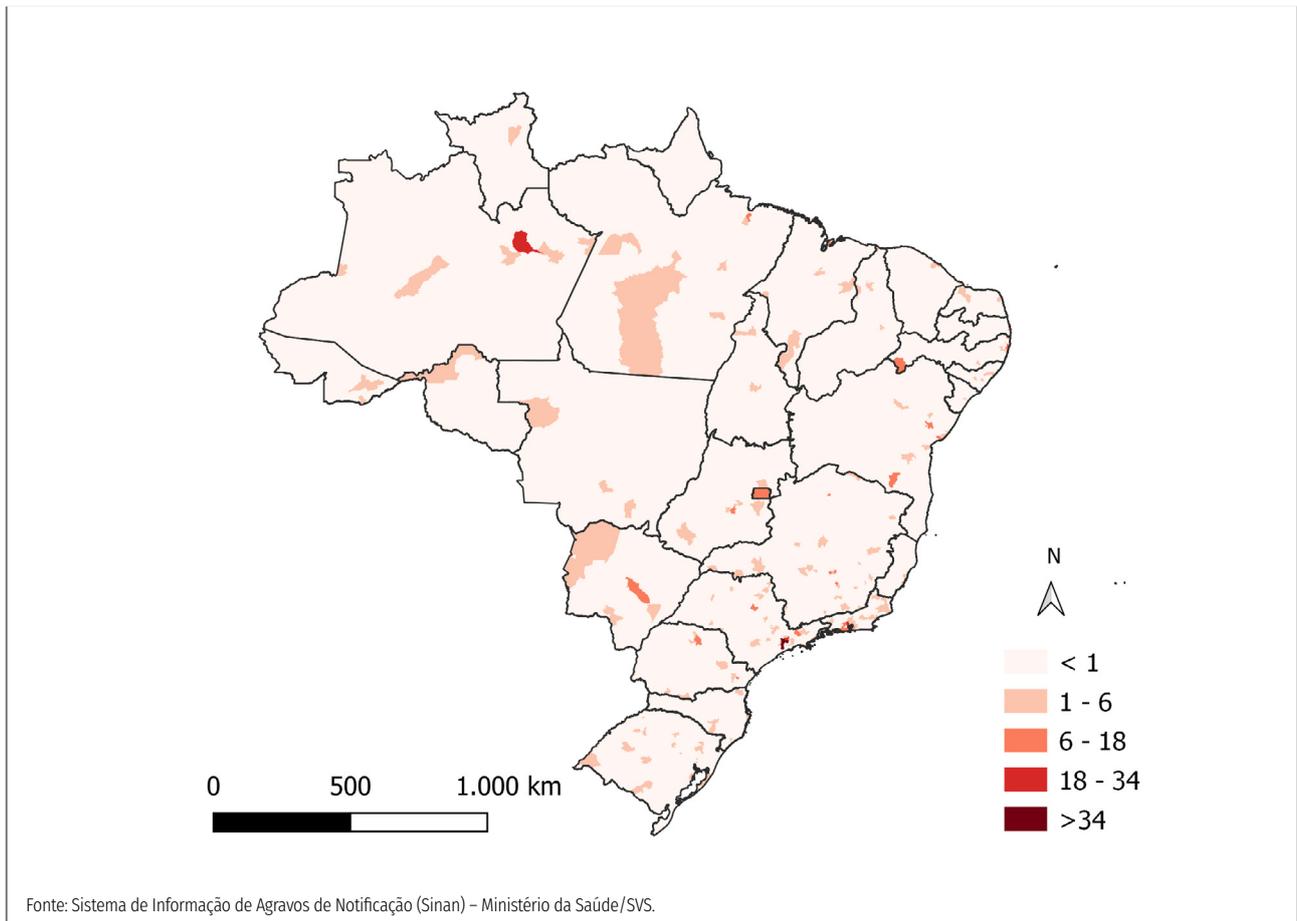


Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) – Ministério da Saúde/SVS.

**FIGURA 2** Percentual das notificações de tráfico de pessoas, segundo unidades da Federação (A) e Regiões (B), Brasil, 2011 a 2019

A Figura 3 apresenta a distribuição espacial do número de notificação de tráfico de pessoas, de acordo com o município de residência, no período de 2011 a 2019. Observa-se que as notificações estão espalhadas pelo País em 592 municípios.

As capitais São Paulo (n=74), Manaus (n=29), Recife (n=29), Fortaleza (n=18) e Goiânia (n=15) apresentaram as maiores notificações, seguidas das cidades de regiões metropolitanas Duque de Caxias/RJ (n=24) e Guarulhos/SP (n=22).



**FIGURA 3** Distribuição espacial das notificações de tráfico de pessoas de acordo com o município de residência da vítima, Brasil, 2011 a 2019

A Tabela 1 apresenta as características das vítimas de tráfico de pessoas, no Brasil, no período de 2011 a 2019. Observa-se que, no período analisado, a faixa etária de 20 a 39 anos concentrou o maior número de notificações, correspondendo a 39,6% do total (n=515). Ademais, verifica-se que, na faixa etária entre 10 e 39 anos, concentra-se mais da metade dos casos. A maior parte das vítimas era do sexo feminino (74,9% do total; n=975). A raça/cor negra foi predominante entre as vítimas (51,8% do total; n=674).

**TABELA 1** Características sociodemográficas das vítimas de tráfico de pessoas, segundo número de notificações, Brasil, 2011 a 2019

Características sociodemográficas da vítima	Total	
	n	%
<b>Faixa etária</b>		
<1 Ano	47	3,6
De 1 a 4 anos	62	4,8
De 5 a 9 anos	81	6,2
De 10 a 19 anos	348	26,7
De 20 a 39 anos	515	39,6
De 40 a 59 anos	179	13,7
60 anos e mais	65	5
Ignorada	5	0,4
<b>Sexo</b>		
Masculino	327	25,1
Feminino	975	74,9
<b>Raça</b>		
Negra	674	51,8
Branca	455	34,9
Amarela	14	1,1
Indígena	13	1
Ignorada	146	11,2
<b>Total</b>	<b>1302</b>	<b>100</b>

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) – Ministério da Saúde/SVS.

A Tabela 2 apresenta as características do vínculo das vítimas com os prováveis autores do tráfico de pessoas no Brasil, no período de 2011 a 2019. A maior parte dos casos teve como prováveis autores os cônjuges das vítimas (18,0% do total; n=235) seguido de desconhecidos (17,1% do total; n=222) e amigos/conhecidos (14,1% do total; n=312). É importante ressaltar que pode ser assinalado mais de um autor na ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas, de modo que a somatória dessas categorias poderá ser maior que o número total de casos notificados.

**TABELA 2** Vínculo da vítima com o provável autor de tráfico de pessoas, segundo o número de notificações, Brasil, 2011 a 2019

Vínculo com provável autor	Total	
	n	%
Cônjuge	235	18
Desconhecidos	222	17,1
Amigos/Conhecidos	183	14,1
Outros vínculos	123	9,4
Mãe	119	9,1
Pai	117	9
Ex-cônjuge	109	8,4
Namorado(a)	54	4,1
Irmão(a)	50	3,8
Padrasto	48	3,7
Policial/agente da lei	40	3,1
Filho(a)	39	3
Ex-namorado(a)	31	2,4
Pessoa com relação institucional	29	2,2
Cuidador(a)	28	2,2
Patrão/Chefe	21	1,6
Madrasta	19	1,5

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) – Ministério da Saúde/SVS.

## Discussão

No período analisado, as taxas de notificações de tráfico de pessoas apresentaram aumento, em maior proporção, entre os homens, apesar de as taxas entre as mulheres serem mais elevadas. As principais vítimas desse tipo de violência foram as mulheres jovens adultas e negras, tendo o cônjuge como o principal autor.

As mulheres foram as principais vítimas, e esse resultado é corroborado pelos levantamentos da ONU no mundo.<sup>6-7</sup> Houve, contudo, divergência entre o resultado dos resgates realizados pela Polícia Federal no Brasil entre 2018 e 2020, onde a maioria das vítimas eram homens. Essa diferença pode ter ocorrido porque a repressão à exploração laboral foi a principal finalidade dessas operações, e há hipótese de que as instituições estejam mais preparadas para reconhecer indicadores de tráfico para essa finalidade, além da sua identificação ser menos dificultosa do que o tráfico para fins de exploração sexual.<sup>8</sup>

Ademais, uma parcela importante das mulheres está concentrada em atividades de baixa qualificação e remuneração e em setores com pouca ou nenhuma regulamentação, como o trabalho doméstico.

Dados de relatórios internacionais e nacionais sobre tráfico de pessoas demonstraram que homens e mulheres não são traficados da mesma forma e para a mesma finalidade, sendo mulheres e meninas as vítimas mais vulneráveis e traficadas para exploração sexual, enquanto os homens e meninos para trabalho forçado. As mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de pobreza e com baixa qualificação são mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, pois são atraídas por promessas de emprego estável e melhores condições de vida.<sup>9</sup>

Entre 2004 e 2018, o número de vítimas detectadas aumentou tanto para mulheres quanto para homens, mas foi observado que a proporção de mulheres adultas traficadas reduziu consideravelmente, de mais de 70% para 46%, enquanto a proporção entre homens, meninos e meninas (menores de 18 anos) aumentou.<sup>6</sup> Esse comportamento também foi observado nas taxas de notificação do presente estudo.

Em relação à faixa etária, registros de atendimentos realizados pelos CREAS e pela Polícia Federal entre 2017 e 2020 mostraram que grande parte das vítimas se encontravam em idade ativa para o trabalho, entre 18 e 59 anos. Em relação à raça/cor das vítimas, houve predomínio da raça/cor negra.<sup>8</sup> Características de perfil semelhantes foram encontradas com os dados de notificações do Sinan.

O tráfico interno pode estar muitas vezes camuflado entre as migrações realizadas cotidianamente, por exemplo, entre estados do Nordeste para o Sudeste, sem que se caracterize como tráfico de pessoas. Além disso, atualmente há mais situações de exploração dentro do próprio estado, próximo da origem do trabalhador, sendo necessário uma rede estruturada dentro de cada estado. De acordo com o Ministério Público do Trabalho, o maior número de procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas ocorre em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, provavelmente locais com melhor estrutura para detectar esse tipo de crime.<sup>8</sup>

A vulnerabilidade socioeconômica das vítimas é um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas. Muitas vezes a vítima recebe uma proposta sabidamente abusiva, mas por falta de opção acaba aceitando, situação comum no Nordeste brasileiro para trabalhos em condições análogas à escravidão, incluindo a exploração no trabalho doméstico. Além disso, o

aliciador, na maioria das vezes, é uma pessoa conhecida da vítima, em diferente grau, o que torna a situação de tráfico mais difícil de se identificar.<sup>8</sup>

Por fim, é certo que a pandemia de covid-19 impactou no tráfico de pessoas, uma vez que as vulnerabilidades socioeconômicas se ampliaram, considerando-se os efeitos econômicos no período.<sup>8</sup>

É importante destacar a inserção da informação sobre a identidade de gênero na Ficha de Notificação, a partir de 2014, a qual foi considerada um avanço. No entanto não foi possível incluir essa variável no presente estudo devido ao seu preenchimento de forma inadequada, o que poderia acarretar interpretações equivocadas, tendo em vista que 59,2% (n= 771) dos casos identificados foram preenchidos na ficha como informação “ignorada”. Por se tratar de relevante informação para o direcionamento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a fim de proteger e prevenir esse público do tráfico de pessoas, incentiva-se o preenchimento correto desse dado, considerando que se verifica a alta incidência de transexuais em várias operações da Polícia Federal com grande repercussão na mídia, como nas Operações denominadas Fada Madrinha e Cinderela.

As operações “Fada Madrinha” e “Cinderela” conduzidas pela Polícia Federal (PF), pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pelo Ministério Público Federal (MPF), investigam esquema de tráfico internacional de transexuais brasileiras para fins de trabalho análogo à escravidão e à exploração sexual. Na Operação Fada Madrinha, o MPF identificou ao menos 11 transexuais traficadas internacionalmente para a Itália.<sup>10</sup> Já na Operação Cinderela, foram resgatadas 38 transexuais. Além desse dado, há indícios de que outras vítimas faleceram antes de serem libertadas, em razão de má aplicação de silicone industrial e, em um caso, em razão de assassinato por cobrança de dívida.<sup>11</sup> Em ambas as operações, o *modus operandi* dos criminosos era similar. As jovens eram aliciadas pelas redes sociais na internet, com a promessa de procedimentos cirúrgicos faciais e corporais, para transformá-las em transexuais.<sup>10-11</sup>

## Indícios, prevenção ao tráfico de pessoas e canais de denúncia

Com esses avanços e desafios postos, torna-se necessário conhecer os indícios de tráfico de pessoas, a prevenção ao crime e os canais de denúncia de forma a realizar o devido encaminhamento.

Os indícios são facilitadores para a identificação da vítima de tráfico de pessoas. Eles indicam possíveis situações que poderão ser configuradas como tráfico de pessoas. Seu conhecimento favorece não somente a identificação, mas também o encaminhamento correto da vítima às autoridades competentes para que possam atuar na devida identificação do caso. Esses indícios são consequências da situação de abuso e da violência vinculadas ao crime.

Em relação à saúde física, os principais indícios são: i) lesões visíveis de espancamentos com ou sem uso de objetos; ii) sinais de tortura, a exemplo de queimaduras de cigarros e vergões; iii) existência de marcas ou cicatrizes de tatuagem podem indicar “propriedade” de outra pessoa; iv) sintomas de desnutrição.<sup>1</sup>

Ao se analisar a saúde psicológica e emocional, os principais indícios são: i) sinais de ansiedade e medo; ii) carência de atenção médica; iii) medo de falar a respeito de relacionamentos pessoais; iv) transtorno de saúde mental, com ideias suicidas e/ou depressão.<sup>1</sup>

No que se refere aos indícios de mobilidade, os principais são: i) retenção de documentos; ii) relato de dívidas no lugar de origem e/ou destino; iii) restrição da liberdade em razão de obrigações financeiras; iv) relato de que não está de posse de seu salário ou não tem controle sobre sua vida financeira.<sup>1</sup>

Por fim, os indícios relacionados ao local de trabalho/exploração são assim descritos: i) não há acesso a água potável ou banheiros; ii) residência no mesmo lugar em que trabalha; iii) longa jornada de trabalho e sem dias livres.

A prevenção ao tráfico de pessoas é realizada por órgãos públicos e por organizações da sociedade civil, ao longo do ano, a fim de ampliar o conhecimento e mobilização da sociedade e dos órgãos públicos no ETP. Ações, como: iluminação de prédios na cor azul, rodas de conversa, *blitzes* e panfletagens educativas são reforçadas na semana que compreende o dia 30 de julho, Dia Internacional e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme o art. 14 da Lei n.º 13.344/2016. O Brasil aderiu à Campanha Coração Azul em 2013, realizando, anualmente, a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Fora isso, há algumas simples atitudes individuais que podem ser realizadas, a fim de se proteger desse crime, como: duvidar sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo; antes de aceitar qualquer proposta, pesquisar sobre o contratante; e deixar endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando.

A fim de minimizar a subnotificação do tráfico de pessoas, bem como propiciar a responsabilização pelo crime e, principalmente, viabilizar a proteção e a atenção às suas vítimas, faz-se necessário estar atento aos indícios de tráfico de pessoas e, com isso, notificar os casos suspeitos e denunciar o crime. Considerando que o preenchimento da Ficha de Notificação não é canal de denúncia, destaca-se os principais meios pelos quais agentes públicos e a sociedade podem realizar as denúncias:

- Disque 100 (do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH);
- Ligue 180 (do MMFDH);
- Aplicativo Proteja Brasil, disponível na *App Store* e *Google Play* (do MMFDH);
- Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento>);
- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrantes – PAAHM (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/postos-avancados>);
- Rede consular do Ministério das Relações Exteriores (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/assistencia-consular>);
- Polícia Federal ([direitoshumanos@pf.gov.br](mailto:direitoshumanos@pf.gov.br));
- Polícia Civil nos estados; e
- Defensoria Pública da União (<https://www.dpu.def.br/enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>).

## Considerações finais

Para o efetivo enfrentamento ao crime são necessárias ações articuladas e intersetoriais. A constituição de rede fortalecida e expansiva de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil continua sendo desafio da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Contudo avanços relevantes foram alcançados, inclusive com a publicação do presente material, fruto da parceria entre importantes órgãos capazes de propiciar a capilarização e a disseminação do tema.

Este é o primeiro Boletim Epidemiológico acerca do tráfico de pessoas, no âmbito da parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Saúde. Outras atividades a respeito do tema serão desenvolvidas periodicamente, a fim de fortalecer ações de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no País.

A presente iniciativa busca sobrepor os vários desafios, de modo a tornar mais visível o tema de tráfico de pessoas, auxiliar na internalização da Lei n.º 13.344/2016, dar ferramentas para proteção e identificação de casos e servir de subsídio para profissionais de saúde e possíveis interessados no tema, na perspectiva dos direitos humanos.

## Referências bibliográficas

1. ICMPD. International Centre for Migration Policy Development. Brasil 2020. Guia. Assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas. Atualizado de acordo com a Lei n.º 13.344/2016, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia\\_assistencia\\_icmpd\\_versao\\_digital\\_simples\\_final.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd_versao_digital_simples_final.pdf).
2. Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>.
3. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>.
4. Brasil. Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: Decreto n.º 5948 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)).
5. Brasil, Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm).
6. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons 2020. United Nations Publication, New York 2020.
7. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018. Publicação das Nações Unidas, Nova Iorque 2018.
8. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.
9. Voronova S, Radjenovic A. The gender dimension of human trafficking. European Parliament Research Service. Briefing, February 2016. Disponível em: Tráfico de Seres Humanos a partir de uma perspectiva de gênero (Diretiva 2011/36/UE): Avaliação de Implementação Europeia | Think Tank | Parlamento Europeu ([europa.eu](http://europa.eu)).
10. Tavares B. Operação Fada Madrinha prende 5 por suspeita de tráfico internacional de transexuais brasileiras. Disponível em: Operação Fada Madrinha prende 5 por suspeita de tráfico internacional de transexuais brasileiras | Ribeirão Preto e Franca | G1 ([globo.com](http://globo.com)).
11. Portal de notícias Globo. Operação Cinderela: 38 vítimas de exploração sexual são resgatadas em Ribeirão Preto. Disponível em: Operação Cinderela: 38 vítimas de exploração sexual são resgatadas em Ribeirão Preto | Ribeirão Preto e Franca | G1 ([globo.com](http://globo.com)).

**\*Coordenação-Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (Cgdant/Daent/SVS):** Cíntia Honório Vasconcelos, Érika Carvalho de Aquino, Ellen de Cássia Dutra Pozzetti Gouvea, Leandra Lofego Rodrigues, Patrícia Pereira Vasconcelos de Oliveira, Giovanni Vinícius Araújo de França. **Coordenação de Saúde das Populações Específicas da Coordenação-Geral de Estratégia de Saúde da Família do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Copes/Cgesf/Desf/Saps/MS):** Ana Luísa Lemos Serra, Diego Emilio Romero Rovaris, Emily Raquel Nunes Vidal, Marcus Vinícius Barbosa Peixinho, Sabrina Rodrigues da Silva Nascimento, Tannira Bueno. **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/Demig/Senajus/MJSP):** Andréa Maria de Oliveira Farias, Cecília Dantas Gomes, Gustavo de Souza Rocha, Janaína Marcondes de Moura, Marcílio Marquesini Ferrari, Marina Bernardes de Almeida, Marina Soares Lima Borges, Rebeca da Silva Sabino, Valdson Jose Rabelo.